

**NORMATIVO SARB 016, aprovado em 26 de novembro de 2015
e publicado em 20 de janeiro de 2016**

O Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN institui o **NORMATIVO DE CONTA SALÁRIO** e estabelece diretrizes e procedimentos a serem adotados pelas Instituições Financeiras Signatárias, nos relacionamentos com os consumidores.

I. DO OBJETIVO DO NORMATIVO

Art. 1° Este Normativo tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos mínimos para aperfeiçoar a qualidade, assegurar a transparência e prevenir os conflitos de consumo relacionados à abertura, à movimentação e ao encerramento de conta salário nas Instituições Financeiras Signatárias.

Parágrafo único. As diretrizes e procedimentos deste Normativo devem ser interpretados e resultar na:

- I. Proteção da relação de consumo e do consumidor;
- II. Melhoria do sistema financeiro com base nas políticas do “conheça o seu cliente”, a fim de prevenir práticas ilícitas ou fraudulentas;
- III. Observância das normas regulatórias existentes; e
- IV. Complementação dos demais Normativos de Autorregulação aplicáveis.

II. DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO NORMATIVO

Art. 2° O presente Normativo estabelece o procedimento mínimo a ser adotado na abertura de conta salário, na transferência de recursos da conta salário para a conta corrente ou conta poupança, da mesma Instituição ou de outra, e no seu encerramento, com transparência e clareza ao consumidor.

III. DAS INFORMAÇÕES ESSENCIAS NA ABERTURA DE CONTA SALÁRIO

Art. 3° Na abertura de conta salário, as Instituições Financeiras Signatárias disponibilizarão aos consumidores, no mínimo, as seguintes orientações:

- I. Explicação do que é a conta salário e a que se destina;
- II. Advertência sobre as condições de gratuidade da conta salário;
- III. Restrições quanto à sua movimentação;
- IV. Direitos do usuário da conta salário;
- V. Opção pela portabilidade de salário;
- VI. Vedação ao recebimento de outros créditos em conta salário, que não sejam provenientes do empregador que contratou com a Instituição Financeira;
- VII. Advertência sobre a necessidade de encerramento da conta salário em caso de rompimento do vínculo empregatício.

§ 1° As orientações mínimas de conta salário serão disponibilizadas pela Instituição Financeira Signatária no momento do pedido de abertura da conta, com a utilização facultativa do modelo constante no Anexo deste Normativo.

§ 2° No caso da Instituição Financeira Signatária aplicar deduções na conta salário do empregado/servidor, decorrentes de outros contratos de empréstimos, financiamentos e arrendamento mercantil, conforme previsto no inciso II, do § 1° do

art. 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil, ela deverá informar esta condição ao empregado/servidor, no momento da contratação da conta salário.

§ 3º Nos casos em que a orientação mínima de conta salário for realizada pelo empregador, por delegação da Instituição Financeira Signatária, esta deverá assegurar, mediante previsão contratual expressa, o adequado cumprimento das disposições previstas neste artigo.

IV. DO DOCUMENTO DE PORTABILIDADE DE SALÁRIO PARA CONTA CORRENTE OU CONTA POUANÇA

Art. 4º A possibilidade de portabilidade do salário para conta corrente ou conta poupança deverá ser informada ao empregado/servidor e assegurada a sua realização, nos termos das normas vigentes e aplicáveis.

Parágrafo único. A portabilidade do salário para conta corrente ou conta poupança deverá ocorrer mediante solicitação do empregado/servidor em documento físico ou eletrônico, onde conste, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Identificação clara do banco de origem e banco de destino, bem como as respectivas contas e agências;
- II. Advertência quanto a transferência sem custo dos vencimentos da conta salário para a conta corrente, no mesmo dia e de uma única vez, no caso do empregador cumprir com os prazos e horários de remessas de arquivos que possibilite o processamento em tempo hábil; e
- III. Informação que o encerramento da conta salário será realizado após a informação do fim do vínculo empregatício ou após 180 dias da última movimentação.

V. DO ENCERRAMENTO DA CONTA SALÁRIO

Art. 5º O encerramento da conta salário disciplinado neste Normativo ocorrerá, sem prejuízo das normas aplicáveis, mediante comunicação do empregador, ou do empregado/servidor, ou, ainda, por iniciativa da Instituição Financeira Signatária, nos casos de falta de movimentação.

Art. 6º A Instituição Financeira Signatária poderá encerrar a conta salário por inatividade quando:

I - decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem a sua movimentação; e

II -a movimentação estiver em desacordo com a regulação vigente.

§ 1º. Nos casos de encerramento da conta por iniciativa da Instituição Financeira Signatária, eventual saldo remanescente deverá ser disponibilizado ao empregado/servidor.

§ 2º. A hipótese de encerramento de conta salário descrita no inciso I deste artigo só se aplica se estiver prevista no contrato entre a Instituição Financeira Signatária e o empregador.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, o lançamento de crédito pelo empregador caracteriza movimentação da conta salário.

VI - DAS SANÇÕES

Art. 8º O descumprimento do presente Normativo sujeitará as Instituições Financeiras Signatárias às sanções previstas no Capítulo IX do Código de Autorregulação Bancária.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este normativo entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 3º do Normativo SARB 000 de ... de ... de)

MODELO DE ORIENTAÇÃO DE CONTA SALÁRIO

Sr. Cliente, leia com ATENÇÃO:

- A CONTA SALÁRIO é um tipo específico de conta destinada a receber vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares. NÃO É OBRIGATÓRIO abrir uma CONTA CORRENTE para receber o seu salário.
- A CONTA SALÁRIO é regulamentada pelo Banco Central do Brasil e é aberta pelo seu empregador ou por você mediante contrato ou convênio com o banco. Ela não representa NENHUM CUSTO para você, salvo quando exceder a quantidade máxima de serviços gratuitos do item 4 abaixo.
- Na CONTA SALÁRIO somente podem ser creditados valores provenientes da folha de pagamento e NÃO É PERMITIDA A MOVIMENTAÇÃO POR CHEQUE.
- A CONTA SALÁRIO lhe dá direito ao fornecimento de 1 (UM) CARTÃO MAGNÉTICO, ATÉ 5 (CINCO) SAQUES por crédito de salário, acesso aos terminais de autoatendimento ou guichês de caixa para, pelo menos, DUAS CONSULTAS DE SALDO, e ATÉ DOIS EXTRATOS contendo a movimentação da conta dos últimos trinta dias.
- A qualquer tempo você pode optar por realizar a transferência do valor integral de seu salário (PORTABILIDADE) para uma CONTA CORRENTE OU CONTA POUPANÇA do mesmo banco onde você recebe salário ou para outro banco à sua escolha.
- O encerramento da conta salário será realizado após a Instituição Financeira Signatária ser informada sobre o fim do vínculo empregatício, ou, quando, mediante previsão contratual e a critério da Instituição Financeira, decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação.

Local e Data

Assinatura